



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.474 DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

**Cria o programa "ADOTE UMA PRAÇA" no âmbito do município de Valença-BA, e dá outras providências.**

**AUTORIA: Vereadora Ivanilda Malta Lemos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA**

**Art. 1º - Fica instituído o Programa "ADOTE UMA PRAÇA" no âmbito município de Valença-BA, com os seguintes objetivos, entre outros:**

- I. promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Valença, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II. levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes, a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III. incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV. propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ADOÇÃO

**Art. 2º** - Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Valença.

**Parágrafo Único** - Ficam excluídas da participação, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bebidas alcoólicas e empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias ou nocivas aos objetivos propostos nesta Lei.

## CAPÍTULO III DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

**Art. 3º** - A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

- I. urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ou por ela aprovado;
- II. instalação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ou por ela aprovado;
- III. conservação e manutenção da área adotada;
- IV. realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes:

- I. a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- II. a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora do órgão em função do convênio estabelecido;
- III. a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

**Art. 5º** - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se, sem prejuízo da administração das mesmas, pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Município se resguarda no direito de instalar equipamentos, lixeiras, bem como outros itens de interesse do Poder Público, nas praças públicas e de esportes e áreas verdes.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante, a responsabilidade:

- I. pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo, com verba pessoal e material próprio;
- II. pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;
- III. pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado;

**Art. 8º** - As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**Parágrafo Único** - A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio - especialmente formalizado para esse fim - sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES

**Art. 9º** - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

**Parágrafo único** - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 10** - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio, promover feiras de arte, feiras de artesanato, exposições e shows beneficentes, desde que previamente autorizados pelo Poder Executivo.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo, publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas no art. 11 desta Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 11** - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 12** - Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I. os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 2º desta Lei;
- II. a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no art. 11;
- III. na forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 12.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 25 de

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**